DP.RDE.038/2026

Dispõe sobre as normas gerais de utilização de recursos financeiros captados por ações da Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa (DIEP) do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

Considerando que, de acordo com a norma do art. 2º, II do Estatuto do IGESDF – homologado pelo Decreto nº 40.395, de 16 de janeiro de 2020 – o instituto tem por objetivo *"desenvolver atividades de ensino e pesquisa no campo de saúde, em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e com a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, bem como com terceiros interessados, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo objeto social, objeto de estudo ou de pesquisas sejam correlatos ou de interesse do IGESDF";*

Considerando que, de acordo com a norma do art. 2º, III do Estatuto do IGESDF, o instituto tem por objetivo *"promover educação em saúde, receber estudantes de graduação e pós-graduação em áreas relacionadas às suas atividades, promover programas de residência médica, profissional e multiprofissional e outras atividades de ensino, capacitação e formação em saúde";*

Considerando que, de acordo com a norma do art. 45, II do Estatuto do IGESDF, o instituto tem como fonte de recursos financeiros *"convênios, termos de parceria, de fomento ou de cooperação, ou outros instrumentos congêneres, celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para custeio de projetos de interesse social ou de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico ou inovação";*

Considerando que, de acordo com o art. 54, XVI do Regimento Interno do IGESDF, compete à DIEP *"planejar ações de captação de recursos públicos e privados para financiamento de atividades de inovação, ensino, pesquisa, gestão do conhecimento e humanização no IGESDF";*

Considerando que, de acordo com o art. 54, XVII do Regimento Interno do IGESDF, compete à DIEP *"realizar o planejamento, de forma conjunta com a Diretoria Executiva, da execução financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos captados exclusivamente por ações de inovação, ensino, pesquisa, gestão do conhecimento e humanização no IGESDF";*

A DIRETORIA EXECUTIVA DO IGESDF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Estatuto do IGESDF e

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

o art. 26 do Regimento Interno do IGESDF, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução de Diretoria Executiva estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal de recursos privados captados pela Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa (DIEP) para o desenvolvimento de atividades de inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio da(s) conta(s) bancária (s) movimentadas pela DIEP, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

§ 2º Esta Resolução objetiva orientar a execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos financeiros captados por ações coordenadas pela DIEP no âmbito do IGESDF.

Art. 2º Esta resolução aplica-se aos recursos de origem privada captados de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas com ações coordenadas pela DIEP.

Art. 3º Esta resolução não se aplica aos recursos captados por contratos ou convênios de pesquisa patrocinada.

Art. 4º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Recursos financeiros: todo valor em dinheiro ou contraprestação recebidos pelo IGESDF por instituições privadas para fins de fomento à inovação, ensino, gestão do conhecimento e pesquisa em saúde;

II - Cenário de prática: unidade administrativa ou assistencial onde os estudantes vinculados às instituições de ensino parceiras desenvolvem suas atividades práticas curriculares;

III - Atividades práticas curriculares: as atividades práticas supervisionadas e os estágios curriculares supervisionados compreendem práticas que objetivam a melhoria do desenvolvimento e amadurecimento do discente;

IV - Programas de ensino: cursos de atualização, aperfeiçoamento profissional ou de pós-graduação, que podem ser ofertados presencialmente e/ou em ambiente virtual de aprendizagem, com abordagem teórica e/ou teórico-prática e/ou de simulação realística e/ou de treinamento em serviço;

V Contraprestação: contribuição (aquisição de bens, prestação de serviços e outros) de responsabilidade da instituição conveniada em decorrência da utilização dos cenários de ensino do IGESDF;

VI - Elemento técnico e Projeto Básico: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas ou especificações técnicas;

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

VII - Compra: aquisição remunerada de bens, serviços, obras e materiais;

VIII - Seleção de fornecedores: processo de contratação de obras, bens e serviços realizados mediante critérios definidos para convocação, julgamento e escolha de participantes;

IX - Cotação: modalidade de pesquisa de preços;

X - Contrato: todo e qualquer ajuste documental que estabelece os direitos e as obrigações recíprocas do IGESDF e da Contratada;

XI - Evento externo: evento totalmente promovido e organizado por instituição outra que não o IGESDF;

XII - Evento de curta duração: evento com carga horária menor ou igual a (40h) quarenta horas-aula e/ou com até 4 (quatro) dias de duração.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º Com base nesta Resolução de Diretoria Executiva, poderão ser fixados limites de despesa com os seguintes objetivos:

I - Assegurar às unidades gerenciais vinculadas à DIEP a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seus programas, projetos e planos de investimentos;

II - Manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a realização de despesas, de modo a não permitir eventuais insuficiências de recursos necessários ao financiamento de ações de inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento.

Art. 6º As demandas prioritárias deverão ser executadas a partir do recurso disponível no saldo da conta corrente na qual são captados os recursos oriundos de ações coordenadas pela DIEP ou por contraprestação realizada diretamente pelas instituições conveniadas.

§ 1º. A forma de contraprestação supramencionada deve estar devidamente descrita no elemento contratual estabelecido entre o IGESDF e instituição conveniada.

§ 2º. As demandas prioritárias poderão ser executadas por instituições conveniadas por compensação diversa do pagamento em dinheiro. Neste caso, a forma pactuada poderá ser realizada mediante dação em pagamento de materiais, equipamentos, reforma de espaços físicos, oferta de cursos e treinamentos e outros bens e serviços, que serão definidos pela DIEP.

Art. 7º As demandas prioritárias serão executadas com recursos financeiros disponíveis na razão social - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, Banco do Brasil (BB) - 001, Agência nº 4200-5, Conta Corrente

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

nº 7.918-9.

Art. 8º A compra ou a contratação de serviços serão feitas mediante elaboração de Elemento Técnico (ET).

Art. 9º A DIEP deverá realizar o seu planejamento financeiro anual com base em sua previsão de captação de recursos oriundos de ações nas áreas de inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento.

Art. 10 São partes integrantes desta Resolução os seguintes documentos que norteiam a operacionalização das atividades de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos financeiros:

I - Formulário de solicitação de prestação de serviço eventual;

II -Formulário de Solicitação de Reembolso;

Parágrafo único. Os fluxos e modelos de formulários estarão disponibilizados no sistema de gestão documental do IGESDF, após validação do setor jurídico do IGESDF.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
Seção I Disposições Gerais

Art. 11 A Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa deverá realizar o planejamento da execução financeira, bem como o acompanhamento, controle e avaliação dos recursos captados exclusivamente por ações de inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento no IGESDF.

Art. 12 A partir do relatório apresentado pela Superintendência de Inovação, Ensino e Pesquisa (SUIEP), a DIEP definirá suas demandas prioritárias de fomento à inovação, ensino e pesquisa no IGESDF.

Art. 13 Os recursos captados pela DIEP devem ser usados, preferencialmente, para investimento nas áreas de inovação, ensino, pesquisa, gestão do conhecimento e, nas áreas assistenciais ou administrativas que figurem como cenários de prática de programas de ensino, de pesquisa ou da gestão do conhecimento.

Art. 14 Os recursos poderão ser utilizados para despesas com:

I - Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças ou aquisição de *software*;

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

II - Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento das atividades da DIEP. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o IGESDF, não podendo deste, demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do demandante do serviço;

III - Pessoa jurídica – despesas acessórias específicas de importação, despesas de instalações e manutenção necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos; assinaturas de periódicos e anuidades: revistas, periódicos, recortes de publicações podendo estar na forma física ou eletrônica e demais serviços necessários ao funcionamento das atividades da DIEP;

IV - Serviços de revisão e de tradução de textos para fins de publicação científica;

V - Pagamento de publicação em periódico, nacional e internacional, relacionados ao projeto de pesquisa;

VI - Pagamento de assinatura temporária de periódico nacional e internacional;

VII - Bolsas de pesquisa e de iniciação científica;

VIII - Banca de Seleção de discentes para os programas de residências próprios do IGESDF; atendem a previsão do

IX - Participação, presencial ou *online*, em eventos externos tais como: curso de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação vinculadas às ações de ensino, pesquisa correlacionada a assistência à saúde, desde que em território nacional;

X - Bens de capital necessários para a realização das atividades de inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento;

XI - Material bibliográfico;

XII - Pessoa física de natureza eventual;

XIII - Obras;

XIV - Contratação de empresa especializada ou cursos específicos não elaborados pela DIEP, conforme Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF*;* e

XV - Outras demandas relacionadas às áreas de inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento previamente autorizadas pela DIEP.

§ 1º As despesas supramencionadas poderão ser realizadas se tiverem relação direta com as áreas de inovação, ensino, pesquisa, gestão do conhecimento ou com áreas assistenciais e administrativas que figurarem como cenários de prática de programas de ensino e pesquisa.

§ 2º Os itens VII e XII terão os seus parâmetros financeiros para pagamento definidos por editais e por políticas de remuneração que venham a ser estabelecidas pelo IGESDF.

Art. 15 A participação de colaborador em evento externo ou a participação em cursos específicos não elaborados

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

pela DIEP, previstos no art. 14, itens IX, ocorre por iniciativa do IGESDF.

Parágrafo único. Considera-se iniciativa do IGESDF a aprovação pela chefia imediata, gerência, superintendência (quando houver) e diretoria, de solicitação realizada pelo colaborador, com vistas à obtenção de conhecimentos e habilidades considerados valiosos para o trabalho e para a vida profissional.

Art. 16 Comprovada a Iniciativa do IGESDF, a DIEP poderá conceder o benefício de participação em evento externo condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos por solicitação realizada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

a) O colaborador deverá ter no mínimo 1 (um) ano de contratação dentro do IGESDF;
b) O colaborador deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no ano anterior, ou seja, não ter falta injustificada no período com declaração emitida pela Superintendência de Pessoas;
c) O colaborador não poderá possuir sanções disciplinares no ano anterior com declaração emitida pela Superintendência de Pessoas;
d) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea da participação de eventos por mais de três colaboradores da mesma unidade.

§1º A solicitação de participação em evento externo deve ser remetida à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE), vinculada à DIEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do evento, contendo:

a) Solicitação formulada e aprovada via sistema eletrônico de informações (SEI) de acordo com o Parágrafo Único art. 15, evidenciando o interesse do IGESDF quanto a participação;
b) Justificativa do gestor da unidade em que esteja lotado o colaborador demonstrando a pertinência da participação do colaborador no evento, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais e a aplicação ou disseminação na unidade das competências adquiridas e/ou desenvolvidas;
c) Apresentação de 3 (três) cotações contendo, quando aplicável, valores de passagens aéreas, terrestres e hospedagens, demonstrando a proposta mais vantajosa para o IGESDF;
d) Apresentação da programação completa do evento, com o valor da taxa de inscrição descrita e página da *internet (*caso houver*);*

§2º Caso a solicitação seja realizada com o período inferior a 60 (sessenta) dias, a mesma poderá ser validada pela DIEP, desde que devidamente fundamentada e autorizada pela diretoria imediata.

§ 3º Após o recebimento da solicitação de participação em evento externo pela CPGRE, esta remeterá à Superintendência de Inovação, Ensino e Pesquisa (SUIEP) para verificação dos requisitos necessários.

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

§4º Cumpridos os requisitos dos §1° e §2°, se for o caso, será encaminhada para a Gerência de Custos e Orçamento para que seja verificada a disponibilidade financeira para utilização de recursos captados por ações da DIEP, que poderá ser concedida até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por colaborador.

§5º É proibida a concessão de diárias e não haverá pagamento e/ou reembolso de traslado, deslocamento para o local do evento e alimentação.

Art. 17 O IGESDF poderá contratar empresa especializada em cursos específicos não elaborados pela DIEP, conforme art. 14, item XIV, utilizando recursos captados pela DIEP, nos moldes dessa RDE, quando solicitado pela superintendência ou diretoria, com vistas à obtenção de conhecimentos e habilidades considerados valiosos para o trabalho e para a vida profissional.

§ 1º. A solicitação de participação de colaborador em cursos específicos não elaborados pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Justificativa do gestor da unidade demonstrando a pertinência da participação do colaborador no curso, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais e a aplicação ou disseminação na unidade das competências adquiridas e/ou desenvolvidas;
b) Apresentação da ementa do curso, com duração, disciplinas e demais informações pertinentes;
c) Apresentação da programação completa do curso, com o valor total do curso e página da *internet,* caso houver;

a. Demais documentos pertinentes, solicitados pela DIEP, caso necessário.

§ 2º. Caso a solicitação seja realizada com o período inferior a 60 (sessenta) dias, a mesma poderá ser validada pela DIEP, desde que devidamente fundamentado o pedido.

§ 3º. A solicitação deverá ser remetida à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que remeterá à Superintendência de Inovação, Ensino e Pesquisa (SUIEP) para verificação dos requisitos necessários.

§ 4º. Cumpridos os requisitos do §1º e do §2º, a CPGRE realizará a verificação da disponibilidade financeira para utilização de recursos captados por ações da DIEP, que poderá conceder até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do curso por colaborador.

§5º A matrícula de colaborador em curso específico não elaborado pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada, com ônus para o IGESDF, implica compromisso de frequência e participação regular, conforme exigências do programa educacional e só poderá ser trancada ou cancelada, sem indenização dos valores despendidos pelo IGESDF, se for devidamente justificada e houver manifestação favorável da Diretoria Executiva.

§ 6º A contratação de empresa especializada se dará nos termos do Regulamento Próprio de Compras e

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

Contratações do IGESDF.

Art. 18. A DIEP poderá disponibilizar recursos financeiros captados por suas ações para custear a participação de colaboradores em eventos externos, conforme art. 14, IX e poderá custear a participação de colaboradores em cursos específicos não elaborados pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada, conforme art. 14, XIV, desde que verificada, previamente, a disponibilidade financeira, nos limites de:

I - Até R$ 100.000,00 (cem mil reais), anualmente, para participação de colaboradores em eventos externos, conforme art. 14, IX;

II - Até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anualmente, para participação de colaboradores em cursos específicos não elaborados pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada.

§1º Todas as solicitações de participação em evento externo ou em cursos específicos não elaborados pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada, com ônus para o IGESDF, nos moldes dessa RDE, deverão ser justificadas, indicando-se com clareza: a relação de pertinência entre a função ou cargo do proposto com o objeto da participação.

Art. 19 É de responsabilidade da Superintendência de Inovação, Ensino e Pesquisa (SUIEP) conferir e certificar se as demandas encaminhadas para usufruir de recurso financeiro tratado nesta RDE atendem à o previsão do §1º, do art. 14.

Art. 20 Após a verificação da disponibilidade financeira nos limites do Art. 18, será emitido o parecer fundamentado pela Assessoria Jurídica do IGESDF.

Art. 21 O pagamento do recurso destinado a participação de evento externo será realizado em modalidade indireta por solicitação de reembolso.

§1º. Entende-se por reembolso o processo em que departamento financeiro do IGESDF devolve ao colaborador o dinheiro gasto na participação em evento externo, conforme art. 14, item IX.

§2º. No prazo máximo de (60 dias) sessenta dias após o término da participação no evento externo, o colaborador deverá encaminhar, via sistema informatizado, no mesmo processo SEI de solicitação de participação, sob pena das cominações previstas no art. 23 desta RDE, os seguintes comprovantes:

a) Formulário de solicitação de reembolso;
b) Certificado, e/ou declaração de participação e aproveitamento na ação educacional objeto da solicitação de reembolso, fornecido pela entidade promotora;

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

c) Demonstrativos dos custos relacionados à participação no evento, tais como: comprovante de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de pagamento de passagens aéreas ou terrestres, comprovantes de pagamento de hospedagem;
d) Comprovante de embarque;
e) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela DIEP em suas atividades de comunicação institucional.

§3º. A Gerência de Contabilidade e Finanças do IGESDF, após a instrução processual, verificação dos documentos de comprovação de gastos e aprovação por meio de notas fiscais ou recibos, deverá reembolsar o colaborador, ressalvado o limite previsto no §4º do art. 16.

Art. 22 O pagamento do recurso destinado a participação em cursos específicos não elaborados pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada será realizado por meio de desconto em folha de pagamento mensal do colaborador, conforme condições e valores previamente acordados. **Parágrafo único:** A autorização do colaborador de desconto em folha de pagamento deverá ser anexada no processo SEI que originou o desconto.

Art. 23 O colaborador contemplado com o benefício de participação em evento externo e/ou de participação em cursos específicos não elaborados pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada, com ônus para o IGESDF, não poderá participar de novos eventos externos e/ou de cursos específicos não elaborados pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada pelo prazo de 1 (um) ano contado após a conclusão da última participação.

§1º. O colaborador contemplado com o benefício de participação em evento externo e/ou de participação em cursos específicos não elaborados pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada, deverá assinar termo de compromisso formal, comprometendo-se com o processo de produção, disseminação e aplicação do conhecimento adquirido sobre o tema**,** quando solicitado por seu gestor.

§2º. O IGESDF poderá utilizar e divulgar livremente os trabalhos produzidos em eventos ou cursos por ele custeados total ou parcialmente, desde que na divulgação dos trabalhos seja expressamente consignada sua autoria.

Art. 24 Uma vez concedido o benefício de participação em evento externo, com ônus para o IGESDF, e, iniciado o seu usufruto, a ausência de comprovação, no prazo a que se refere o §2º do art. 21, ou a realização de

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

capacitação em período inferior ao autorizado ensejará a perda do reembolso total ou parcial, por parte do IGESDF, sendo computados como faltas ao serviço os dias de participação não comprovados.

Parágrafo único. O período de afastamento para participação em evento externo é considerado como de efetivo exercício.

Art. 25 O IGESDF poderá exigir do colaborador o ressarcimento dos valores correspondentes ao benefício de sua participação em cursos específicos não elaborados pela DIEP, por meio de contratação de empresa especializada, do seguinte modo:

I O ressarcimento poderá ser proporcional e *pro-rata die*, quando houver desistência do curso pelo colaborador, sem motivo justificado;

II O ressarcimento poderá ser proporcional ao período remanescente para o cumprimento do prazo de permanência de 1 (um) ano após a conclusão do curso, quando o colaborador solicitar desligamento voluntário antes do término desse período. Em caso de desligamento por justa causa dentro desse prazo, poderá ser exigido o ressarcimento integral dos valores despendidos pelo IGESDF.

Art. 26 Os recursos captados pela DIEP não poderão ser usados para:

I - Quitação de dívidas de qualquer natureza contraídas pelo IGESDF;

II - Pagamento de custas com ações judiciais;

III - Pagamento de salários de colaboradores do IGESDF;

IV - Pagamento de passivos trabalhistas;

V - Compra de insumos destinados às áreas assistenciais que não guardem relação com projetos de pesquisa ou com programas de capacitação.

VI – Despesas com fornecimento de buffets, coffee breaks, lanches, refeições ou bebidas.

Seção II

Da Captação de Recursos

Art. 27 Os recursos financeiros oriundos de pessoas físicas para fins de capacitação poderão ser recebidos por depósito em conta corrente ou por outro tipo de transação financeira, desde que validado pelo setor jurídico e setor de contabilidade e finanças do IGESDF.

§ 1º Os recursos serão recebidos a partir das seguintes possibilidades:

I – Taxas de inscrição de processos seletivos de programas de ensino, pesquisa e gestão do conhecimento;

II – Mensalidades de cursos de atualização, aperfeiçoamento profissional, programas de treinamento em

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

serviço e pós-graduação nas modalidades presencial e a distância;

III – Comercialização de cursos livres na modalidade de ensino a distância; IV – Taxa de multas de biblioteca;

IV V – Taxas de matrícula em cursos vinculados a programas de ensino, pesquisa e gestão do conhecimento.

Art. 28 Os recursos financeiros recebidos pelo IGESDF de pessoas jurídicas privadas para fins de fomento à inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento poderão ser recebidos por depósito em conta corrente ou executados como contraprestação diretamente pela instituição parceira, mediante dação em pagamento de equipamentos, bens, obras ou prestação de serviços.

§ 1º Os recursos em dinheiro serão recebidos a partir das seguintes possibilidades:

I – Concessão de cenários de prática para atividades curriculares de cursos de nível técnico de instituições conveniadas;

II – Concessão de cenários de prática para atividades curriculares de cursos de graduação de instituições conveniadas;

III – Concessão de cenários de prática para atividades curriculares de cursos de pós-graduação de instituições conveniadas;

IV – Projetos e programas nacionais e internacionais com intuito de fomentar ações de inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento;

V – Certificações e contratualizações resultantes de ações de inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento.

§2º No caso da opção das partes pelo pagamento em dinheiro, o recurso será encaminhado por meio de transferência eletrônica da conta bancária (homologada pelo Banco Central do Brasil) da instituição conveniada para a conta bancária BB 001, Agência nº 4200-5, Conta Corrente nº 7.918-9 do IGESDF na qual são depositados os recursos captados pela DIEP.

§ 3º Os recursos recebidos em contraprestação serão recebidos a partir das seguintes possibilidades:

I – Concessão de cenários de prática para atividades curriculares de cursos de nível técnico de instituições conveniadas;

II – Concessão de cenários de prática para atividades curriculares de cursos de graduação de instituições conveniadas;

III – Concessão de cenários de prática para atividades curriculares de cursos de pós-graduação de instituições conveniadas.

§ 4º No caso da opção das partes do pagamento em contraprestação, o recurso será executado mediante dação em pagamento de equipamentos, bens, obras ou prestação de serviços, de acordo com o instrumento contratual firmado entre a instituição conveniada e o IGESDF.

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

Seção III

Das Despesas

Art. 29 Considera-se compatível com as normas desta Resolução de Diretoria Executiva as despesas que não infrinjam qualquer de suas disposições e se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas.

Art. 30 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio do IGESDF a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam às normas desta Resolução de Diretoria Executiva.
Parágrafo único. São vedadas a realização de despesas e a assunção de obrigações que excedam os créditos financeiros provenientes de recursos privados captados pela DIEP.

Art. 31 As despesas com previsão de quitação de forma parcelada só poderão ser cumpridas se no ato de contratação houver recursos disponíveis para o provisionamento do valor total dos recursos necessários à quitação do contrato.

Art. 32 A aquisição de bens e materiais, a realização de obras e a prestação de serviços serão regidas por esta resolução, pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e demais normas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

Seção IV

Das Compras e Contratações

Art. 33 Caberá à unidade administrativa diretamente interessada na contratação de obras, bens e serviços, o fornecimento prévio dos Elementos Técnicos e Instruções necessárias à definição do objeto da contratação à unidade responsável pela realização da seleção de fornecedores.

Art. 34 Na contratação de obras e serviços de engenharia ou de contratação integrada, o objeto deverá ser especificado de forma que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras, bens ou serviços.

Art. 35 As despesas passíveis de serem custeadas com recursos captados por ações da DIEP poderão ser executadas nas seguintes modalidades:

I – Despesas com aquisição de bens, realização de obras e prestação de serviços com recursos

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

disponíveis na conta corrente utilizada para a captação de recursos com ações da DIEP;

II – Despesas com aquisição de bens, realização de obras e prestação de serviços realizadas diretamente por instituições conveniadas, por meio de dação em pagamento;

III - Pagamento de natureza eventual para pessoa física/jurídica por prestação de serviço, previsto no art. 14, item II.

Art. 36 O fluxo para o pagamento de despesas com aquisição de bens, realização de obras e prestação de serviços com recursos disponíveis na conta corrente utilizada para a captação de recursos da DIEP se dará da seguinte forma:

I – A área demandante deverá solicitar, via processo eletrônico no SEI, a aquisição do bem ou serviço à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE), acompanhado do Elemento Técnico e documento contendo autorização da Diretoria ao qual está subordinada;

II - A Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) encaminhará a solicitação à Superintendência de Inovação, Ensino e Pesquisa para apreciação, conforme previsto no art. 19;

III - Em caso de aprovação, a SUIEP restituirá os autos à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) que encaminhará a demanda à Superintendência de Contratos (SUCON) para realização de pesquisa de preço;

IV - A SUCON, após finalizada a pesquisa de preço, restituirá o processo para a Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) para avaliação de disponibilidade financeira juntamente com a Gerência de Custos e Orçamentos (GECOR);

V - A Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE), em caso de recursos disponíveis, encaminhará o Elemento Técnico para apreciação da DIEP;

VI - A CPGRE, em caso de aprovação do Elemento Técnico, solicitará à Superintendência de Contratos (SUCON) para formalização da aquisição do bem ou do serviço;

VII - Após a formalização do contrato pela SUCON, a área demandante deverá receber o bem ou serviço,

VIII - atestando a sua realização;

IX - A SUCON após a contratação encaminhará à GEFIN para realização do pagamento, após o recebimento do bem ou serviço pela área demandante;

X - Caberá à Gerência de Contabilidade e Finanças (GEFIN) a realização do pagamento, conforme fluxo específico do referido setor, e incluir o comprovante de pagamento no respectivo processo eletrônico.

Parágrafo único. Os bens de capital (equipamento) deverão ser incorporados ao patrimônio do IGESDF após a finalização do fluxo de pagamento efetuado ao fornecedor.

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

Art. 37 O fluxo para o pagamento de despesas com aquisição de bens, realização de obras e prestação de serviços realizados diretamente por instituições conveniadas por meio de dação em pagamento, que se dará da seguinte forma:

I - A área demandante deverá solicitar, via processo eletrônico no SEI, a aquisição do bem ou realização de obras ou prestação de serviços à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE), acompanhado do Projeto Básico e documento contendo autorização da Diretoria ao qual está subordinada;

II- A Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) encaminhará a solicitação à Superintendência de Inovação, Ensino e Pesquisa para apreciação, conforme previsto no art. 19;

III - Em caso de aprovação, a SUIEP restituirá os autos à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) que encaminhará a demanda à Superintendência de Contratos (SUCON) para realização de pesquisa de preço;

IV - A SUCON, após realização da pesquisa de preço, restituirá o processo para a Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) para verificação de valores a receber da instituição conveniada;

V - A Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE), após a verificação de valores a receber, encaminhará o Projeto Básico para apreciação da DIEP;

VI - A CPGRE, em caso de aprovação do Projeto Básico, oficiará à Instituição Conveniada juntamente com a solicitação de aquisição de bem ou prestação de serviço;

VII - A SUIEP realizará o atesto do recebimento dos bens ou serviços;

VIII - Após o atesto de recebimento, a SUIEP encaminhará os autos à Coordenação de Gestão Estratégica de Instrumentos Institucionais (CGEII) para formalização do termo de dação e demais procedimentos necessários para a incorporação de bens ao patrimônio do Instituto.

Art. 38 O fluxo para o pagamento de despesas de natureza eventual para pessoa física/jurídica por prestação de serviço se dará da seguinte forma:

I – A área demandante deverá solicitar, via processo eletrônico SEI, o pagamento a terceiros de natureza eventual à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE), por meio de Formulário de Solicitação de Prestação de Serviço Eventual e documento contendo autorização da Diretoria ao qual está subordinada;

II – A Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) encaminhará a solicitação à Superintendência de Inovação, Ensino e Pesquisa para apreciação, conforme previsto no art.

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

19;

III - Em caso de aprovação da solicitação, a SUIEP restituirá os autos à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) que avaliará a disponibilidade financeira juntamente com Gerência de Custos e Orçamentos (**Art. 27**) e, em caso de recursos disponíveis, restituirá à DIEP para apreciação;

IV - A DIEP, em caso de aprovação, restituirá à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) informando sobre a autorização do serviço;

V - A Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) restituirá a área demandante com a autorização do serviço;

VI A área demandante encaminhará o relatório de atividades e realizará o atesto da nota fiscal, além de encaminhar o formulário de solicitação de pagamento de pessoa física/jurídica à Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE);

VII A Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e Científicos (CPGRE) restituirá à Gerência de Contabilidade e Finanças (GEFIN) o Formulário de Solicitação de Pagamento de Pessoa Física ou Jurídica assinado;

VIII - A Gerência de Contabilidade e Finanças (GEFIN) realizará o pagamento e incluirá no processo SEI o comprovante de depósito.

§ 1º Compreende-se como prestação de serviço eventual a realização de atividades que não se caracterizam como prestação de serviço contínuo.

§ 2º Caberá ao prestador de serviço, pessoa física, emitir a Nota Fiscal Avulsa no sítio eletrônico da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 39 De acordo com o regramento da Gerência de Contabilidade e Finanças do IGESDF para cada necessidade de pagamento deverá ser instruído um novo processo SEI com nível de acesso público e relacionado ao processo originário de contratação.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência

Art. 40 A prestação de contas da execução financeira dos recursos financeiros deverá ser objeto de relatório de periodicidade mensal, elaborado pela Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Educacionais e

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

Científicos (CPGRE), que por sua vez encaminhará à Gerência de Contabilidade e Finanças para as providências cabíveis.

Art. 41 São partes integrantes do Relatório Prestação de Contas:

I Identificação das receitas (origem e valores arrecadados), assim como os documentos comprobatórios da entrada de recursos;

II Identificação das despesas (origem e valores despendidos), assim como os documentos comprobatórios da saída de recursos.

Parágrafo único. Deverá ser informado no Relatório de Prestação de Contas o quantitativo de recursos provisionados para o pagamento de despesas e os valores não provisionados que não tenham sido executados no mês corrente.

Art. 42 Os relatórios de prestações de contas e suas versões simplificadas são instrumentos de transparência da gestão de recursos, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Seção II

Do Controle e Fiscalização

Art. 43 Em cumprimento ao disposto nos incisos IV e V, do art. 2º, da Resolução CA/IGESDF nº 3, de 16 de outubro de 2020, e incisos III e IV, do art. 22, do Regimento Interno do IGESDF, a Controladoria Interna do IGESDF fiscalizará o cumprimento das normas desta Resolução de Diretoria Executiva, promovendo a transparência da gestão fiscal, a integridade corporativa e o combate à corrupção, com ênfase no que se refere a:

I – Destinação dos recursos captados por ações de inovação, ensino, pesquisa e gestão do conhecimento coordenadas pela DIEP;

II – Cumprimento dos fluxos definidos para cada tipo de despesa;

III – Indícios de irregularidades na gestão financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informaçãode Gestão Documental

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.

do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.